

MULHERES NEGRAS E A JUSTIÇA REPRODUTIVA DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE FORMA AMPLIADA JUSTIÇA SOCIAL

Maria Lucilia Morais de Miranda¹
Adriana Galvão do Nascimento²
Eloy Pereira Lemos Junior³

RESUMO: Este artigo examina os direitos sexuais e reprodutivos, das Mulheres Negras, que é elemento fundamental para a justiça social e, políticas públicas para o combate a violência, visto que as mulheres negras, no Brasil, são as principais vítimas, em decorrência da raça, cor e classe social, ficando-as expostas devido a sua vulnerabilidade, sendo foco entre as políticas de natalidade e as de controle populacional, submetidas a violação de direitos por parte do Estado, a exemplo da política eugênica de esterilização que diminuía a natalidade.

Palavra-chave: Mulheres Negras. Justiça Reprodutiva. Justiça Social.

RESUMEN: Este artículo examina los derechos sexuales y reproductivos de las Mujeres Negras, que es un elemento fundamental para la justicia social y las políticas públicas para combatir la violencia, ya que las mujeres negras en Brasil son las principales víctimas, debido a su raza, color y clase social, dejándolas expuestas por a su vulnerabilidad, siendo el foco entre las políticas de natalidad y el control de la población, sujetas a la vulneración de derechos por parte del Estado, como la política eugénica de esterilización que redujo las tasas de natalidad.

Palabra clave: Mujeres Negras. Justicia Reproductiva. Justicia Social.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo é uma pesquisa e estudo sobre a Justiça Reprodutiva das Mulheres Negras, centro de discursão sobre a justiça social e, tema fundamental para o exercício dos direitos humanos.

O objetivo maior é tornar em evidência e com transparência a realidade de vida das *mulheres negras*, grupo racialmente oprimidos e principais vítimas no Brasil.

Conhecer, também, as políticas públicas, as ideias, aspirações e visões que abrange as questões em relação a Justiça Social, pois como bem destacou Lúcia Xavier,

¹Curso de Direito- Faculdade Maurício de Nassau.

²Curso de Direito — Faculdade Damas.

³Dr. Pós-Doutor pela PUC Minas e Fumec, dr pela UFMG, especialista pela Universidade de Lisboa, avaliador de cursos do INEP- MEC E SEE/MG, Prof. do PPGD mestrado e doutorado da Universidade de Itauna- UIt, Prof. .convocado do mestrado da VENI e da UEMG.

coordenadora geral do Criola – organização social civil: “Justiça Reprodutiva significa pensarmos os direitos reprodutivos relacionados à justiça social”.

Aprofundar o conhecimento sobre o papel do Estado diante a garantia dos direitos reprodutivos, no sentido de assegurar condições para manutenção da vida, que elas tenham o controle da sua própria fecundidade, decidindo se querem ou não ter filhos, com investimento em políticas públicas, garantindo informações e acesso a serviços de saúde, proporcionando atenção de boa qualidade à gravidez, ao parto, em obediência a dignidade da pessoa humana, amparada pela Constituição Federal de 1988.

2 - JUSTIÇA REPRODUTIVA: UMA DISCURSSÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS A PARTIR DA PERSPECTIVA DA MULHER NEGRA

Quando se fala em direitos sexuais e reprodutivos, vem à tona a pauta sobre legalização do aborto. Não quero aqui, adentrar em um assunto tão polêmico e atual que estamos vivenciando. Contudo, não se pode resumir a discussão de direitos sexuais e reprodutivos a legalização do aborto quando se trata de mulheres negras.

A questão da justiça reprodutiva defendida pelas mulheres negras leva em consideração o gênero, raça e classe social, enfim para que elas possam usufruir dos seus direitos é necessário a existência de justiça social. A justiça reprodutiva é conceito que vê os direitos sexuais e reprodutivo de forma ampliada, uma vez que defende direitos humanos e sociais na pauta de saúde reprodutiva das mulheres.

O fato de que as mulheres negras, estupradas durante os mais de 300 anos de escravidão brasileira, razão pela qual o corpo da mulher negra foi naturalizado a ser objeto sexual de satisfação dos desejos dos homens brancos. Foram amas de leite dos filhos da casa grande, enquanto seus filhos passavam fome na senzala.

No Brasil, as negras não tem direito a uma maternidade digna. A negligência médica contra as mulheres negras durante o pré-natal é estarrecedora; além de que existir outras tantas desigualdades a exemplo de menor oferta de anestésias e informações pós-parto, como orientações sobre o aleitamento materno.

Uma reportagem publicada pela Folha de São Paulo¹, em novembro de 2020, apontou dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que mostram que a morte de mulheres negras é o dobro da morte de mulheres brancas, em

decorrências de abortos inseguros e diz, ainda, que o perfil da mulher que mais aborta no Brasil, é o de uma jovem de até 19 anos, negra e já com filhos.

Mulheres pobres e negras, abortam porque não podem sustentar seus filhos, porque vivem em condição de extrema pobreza. Voltando ao assunto da escravidão, quanto mais filhos as mulheres negras tinham, mais propriedades os senhores de escravos tinham, mais negras e negros para serem vendidos. A cultura de ter muitos filhos é consequência da escravidão, mais filhos, mais lucro.

Ângela Davis em *Mulheres, Classe e Raça*:

Quando mulheres negras e latinas recorriam ao aborto em tão grande número, as histórias que contavam não eram sobre o seu desejo de se verem livre das suas gravidezes, mas antes sobre as miseráveis condições que as dissuadiam de trazer novas vidas ao mundo.

A Deputada Benedita da Silva, presidiu uma CPI da esterilização em massa no Brasil, nos idos de 1990, na qual go movimento negro e as grandes organizações de luta em prol dos direitos das mulheres negras, a exemplo do Instituto Geledès, chegaram a conclusão que no Brasil a laqueadura era usada nas campanhas como forma de combate à pobreza, e como maneira eugênica de lidar com a falta de acesso de planejamento familiar das camadas populares, nas quais as mulheres negras foram as mais submetidas a esses procedimentos de esterilização.

Ainda, sobre a esterilização, a política de Estado esterilizou o corpo das mulheres negras, sem informação de qualidade, sem acompanhamento de saúde dessas mulheres e, principalmente, com uma política de distribuição de renda. Em verdade, a esterilização em massa que se mostrava uma maneira de evitar filhos indesejados, é, na verdade, um artifício para não dar informação e autonomia para as mulheres, por meio de educação sexual nas escolas e acesso ao planejamento familiar no sistema de saúde básica.

Enfim, a Justiça Reprodutiva problematiza a condição econômica das famílias pobres, a falta de Educação Sexual, de acesso à saúde sexual e reprodutiva. A mortalidade infantil é maior entre crianças negras, a falta de creches, pediatras, escolas e cultura para os filhos dessas mulheres negras e pobres. A Justiça Reprodutiva também problematiza quando essa mulher é mãe, sobre as condições de ser mãe com dignidade.

Ao pensar em Justiça Reprodutiva é salutar informar que precisa considerar a intersecção de cinco eixos opressivos: a exploração, a colonização, a escravização, o

patriarcado e a escravização, assim, JUSTIÇA REPRODUTIVA é sobre isso, ter a liberdade de viver, vê os filhos viverem sem medo, sem morte e sem opressão.

3 - POR QUE A JUSTIÇA REPRODUTIVA É RELEVANTE PARA A LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?

A Justiça Reprodutiva, que é nada mais, nada menos, que Saúde e Direito Reprodutivo e, são conceitos novos, recente, despertado após a Conferência de População e Desenvolvimento de Cairo em 1994 que foi marco decisório para direcionar as ações de Estado.

No Brasil, nos idos de 1970 e 1980, as políticas de controle de natalidade foi voltado as mulheres negras, com o fim de parar a reprodução da raça. O controle de natalidade e a política de embranquecimento ocorreram concomitantemente à colonização portuguesa e os períodos históricos seguintes.

O Estado através de uma política de esterilização que diminuía a natalidade e embranquecia a sociedade, com o fim de “controlar” a miséria, violou os direitos das mulheres, em especial, das negras.

Justiça Reprodutiva é o conceito que mais aproxima as perspectivas das mulheres e foi após a conferência de Cairo que as ações de controle populacional foram alteradas

sobe uma perspectiva de entendimento que as mulheres são pessoas de direitos, que devem seguir o controle de suas vidas, com acesso a informação e aos serviços de saúde de qualidade.

O termo Justiça Reprodutiva foi criado neste contexto, como uma forma de integrar a saúde reprodutiva a Justiça Social, levando em conta as iniquidades e disparidades sociais entre as mulheres negras, mulheres de cor e outras mulheres mais vulnerabilizadas.

Somente após a Conferência Sister Song, nos idos de 2003, Segundo Loretta Ross, coordenadora nacional do Sister Song Women of Color Reproductive Justice Collective² o termo, Justiça Reprodutiva, foi popularizado.

O conceito de Justiça Reprodutiva se apresenta uma singularidade na fala sobre combater as diversas formas de violência contra as mulheres, porque ele destaca o acesso aos recursos econômicos, sociais e políticos para que as mulheres possam tomar decisões saudáveis sobre seu corpo, sexualidade e reprodução.

A saúde reprodutiva está relacionada a prestação de serviços e de cuidados em saúde destinado a cobrir as necessidades das mulheres de forma coletiva, ampla, enquanto que o direito reprodutivo são aqueles, individuais, que estão ligados a liberdade e privacidade.

A Justiça Reprodutiva reconhece a situação de vulnerabilidade no exercício da cidadania das mulheres. E é necessário que se considere a Justiça Reprodutiva como uma ferramenta de garantia de cidadania. Em alguns lugares do mundo entende-se que como uma das estratégias de combate a violência contra as mulheres negras e demais grupos que vivam em situações de vulnerabilidade e precarização.

Uma vida sem violência requer avanços na saúde reprodutiva, direito reprodutivo e justiça reprodutiva que, conseqüentemente, necessita de sensibilidade nas políticas públicas relacionados aos quadros mais amplos e diversos as mulheres. A luta pela liberação das mulheres não pode ser desvinculada do controle da reprodução.

Cabe a cada ser humano, independentemente de ser mulher negra, fazer uma defesa popular da justiça reprodutiva, defendendo a autonomia, cidadania e saúde dos menos favorecidos.

Informação é poder! É através do compartilhamento do conhecimento coletivo que se pode avançar na construção de um mundo em que a Justiça Produtiva seja uma realidade.

Não basta termos o direito formal, é preciso termos as condições para seu exercício e uma das primeiras condições é a informação e conhecimento.

A Constituição Federal de 1988, garante o direito a saúde. No tocante ao direito à saúde sexual e reprodutiva está incluído o direito de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem risco; procriar, com liberdade para decidir fazê-lo ou não, quando e com que frequência; acesso a serviços de acompanhamento na gravidez e no parto sem riscos, garantindo as melhores possibilidades de ter filhos são.

4 - JUSTIÇA REPRODUTIVA RELACIONADO A JUSTIÇA SOCIAL

O conceito de Justiça Reprodutiva encontra-se no centro do discurso sobre justiça social que é elemento fundamental para o exercício dos direitos humanos.

O movimento de mulheres afro-estadunidenses, latinas e asiáticas, após a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo em 1994, criaram o conceito da Justiça Reprodutiva, abordando a real situação das mulheres,

suas especialidades, meio onde estão inseridas e, levando em conta que são submetidas ao racismo, classismo, patriarcalismo e tantas outras opressões da natureza.

A justiça reprodutiva dá um ambiente político para uma porção de ideias, aspirações e visões que abrange todas as questões com relação à justiça social e aos direitos humanos.

No Brasil, o movimento das mulheres negras fez declarações ao documento de *Itapecerica da Serra* que a liberdade reprodutiva era essencial para as raças discriminadas reivindicando ao Estado brasileiro a garantia dos direitos reprodutivos, condições para a manutenção da vida, aquelas necessárias para que as mulheres negras pudessem exercer a sua sexualidade e pudessem controlar a sua própria fecundidade, decidindo se querem ou não ter filhos; para isso o Estado deveria investir em políticas públicas no sentido de garantir informações e acesso a serviços de saúde de qualidade à gravidez, ao parto e ao aborto.

“As mulheres negras brasileiras opuseram o direito pleno à vida e à felicidade não apenas enquanto indivíduos, mas enquanto membros de uma mesma comunidade de destino” (Declaração de Itapecerica da Serra, 1993)

No Brasil, as mulheres, ainda, morrem de morte materna e são as mulheres negras as principais vítimas. Morrem ao parir na procura pelos serviços de saúde e morrem dentro da maternidade. Morrem ao abortar, sendo o aborto uma das muitas causas de morte materna, porque as mulheres interrompem a gravidez de forma insegura e insalubre.

4.1 Morte materna é a face nítida do racismo e de suas diversas manifestações

Várias pesquisas demonstram que o risco de morte materna é maior para as mulheres negras sendo elas as principais vítimas de violência obstétrica onde são submetidas a procedimentos desumanizados.

Nos anos 1990, entusiasmado nas lutas pelos direitos sexuais e direitos reprodutivos e contra a violência de gênero, ativistas da América Latina e do Caribe, nomearam um fenômeno que, apesar de antigo e generalizado, permanecia invisível: a violência obstétrica.

Quem quer ser mãe, tem direito a viver a maternidade de forma digna e contar com apoio social, em contrapartida, quem não quer ser mãe, tem todo o direito de receber informações suficientes para prevenir uma gravidez.

A discriminação e desigualdade de raça, gênero e classe impactam no acesso à saúde no exercício dos direitos no campo da sexualidade e da reprodução por isso falamos em Justiça Social. Assim, para tomar qualquer decisão sobre o corpo, sexualidade e reprodução, precisa-se ter acesso a recursos materiais, sociais e políticos que estão distribuídos de forma desigual em nossa sociedade.

A distribuição de tais recurso em pé de desigualdade e de injustiça não atinge apenas indivíduos, atingem famílias e comunidades inteiras.

Pesquisas de dados indicam que mulheres negras possuem maior risco de ter um pré-natal inadequado, ausência de acompanhante e de receber menos orientações sobre o trabalho de parto e possíveis complicações na gravidez³.

Portanto, a desigualdade de classe e raça está diretamente ligada a essas injustiças sexuais e reprodutivas e, portanto, é fundamental juntar as lutas contra desigualdade e por redistribuição, às lutas por liberdade e autonomia na sexualidade e reprodução.

5 - JUSTIÇA PRODUTIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Na sexta reunião da Sala de Situação Violência Baseada em Gênero, Anna Cunha afirmou:

“O acesso a meios que garantam a saúde sexual e reprodutiva salva vidas. O investimento em políticas e ações públicas nesta área contribuem diretamente para populações mais saudáveis e mais equitativas, serviços eficientes e economias fortalecidas”.

Um elemento a considerar em justiça reprodutiva é o genocídio de jovens negros, as mulheres, as mães perdem o seu direito a maternidade, é neste patamar que a justiça produtiva é luz. Não é um tema novo nos movimentos de mulheres negras, existe um debate sobre a autonomia reprodutiva, o direito de ter filhos e vê-los crescer.

Flávia Biroli, pesquisadora da UNB disse:

“Precisa-se de Política Pública de creche e de ensino integral. Investimento em saúde pública. Quando se fala em cuidado, falamos de tudo isso. São relações interpessoais atravessadas pela legislação vigente, por política pública”.

Para Lia Manso, integrante da ONG Criola:

As creches são a porta de entrada para uma série de direitos às mulheres. Para além de ser um espaço de infraestrutura, é um espaço também de construção de redes e de relações que vão possibilitar o acesso a outros

direitos, inclusive direitos ligados à assistência ao SUS [Sistema Único de Saúde]. Você passa a ser também alvo da política pública e participar da construção ali. As mulheres relatam maior participação quando existe um contexto de creche para a construção de redes institucionais e comunitárias”

O relatório “Retrato das Desigualdades Gênero e Raça” do IPEA, foi constatado que mulheres negras tinham menor acesso à educação, estando em uma posição menos qualificadas do mercado de trabalho e que foram as que menos procuravam ou fizeram um exame preventivo de diagnóstico do câncer de mama antes dos 40 anos e que nenhuma política pública foi construída com o intuito de inserir essas mulheres no mercado de trabalho, ou de campanhas de prevenção ao câncer, de forma focal e estratégicas direcionadas as mulheres negras.

O Congresso Nacional é composto de apenas 2% são mulheres negras e, na Câmara dos Deputados, menos de 1% e, isso tem reflexo direto na construção de políticas públicas, uma vez que a ausência delas no parlamento, dificulta a construção de políticas públicas direcionadas e alinhadas com a realidade e experiência delas - as mulheres negras.

Infelizmente, no cenário brasileiro é isso: ausência de políticas públicas tem pouco avanço para que essas mulheres negras estejam em pé de igualdade com outros grupos na sociedade.

Em 1985, em um encontro onde eram discutidos os direitos políticos das mulheres, em especial das mulheres brancas, Sojourner Truth, mulher negra abolicionista e defensora dos direitos das mulheres negras, fez um questionamento: “E não sou eu uma mulher?” e no seu discurso trouxe à tona a invisibilidade das mulheres negras diante de uma lógica social excludente em consonância com a estrutura do racismo, que na época e ainda hoje, coloca mulheres negras em uma situação mais rejeitada em relação a outros grupos.

O Estudo “Mulheres Negras e Pandemia” da Oxfam Brasil em 2021, os dados refletiram no impacto sobre as mulheres negras, demonstrando que elas foram as mais prejudicadas com a perda de trabalho, pois em grande parte, são elas que exercem profissões do cuidado, serviço prestado de forma presencial. Não podemos deixar de considerar que a primeira vítima do coronavírus no Brasil foi uma mulher negra de meia idade, que desempenhava trabalho doméstico.

A Flávia Biroli faz uma distinção sobre o cuidado, enquanto trabalho, que neste caso, segundo ela é incontornável.“

“Quando a gente fala da organização social do cuidado, falamos de construir condições adequadas para o cuidado que é incontornável, como o cuidado com as crianças, o cuidado com as pessoas que adoecem, o cuidado com as pessoas idosas. E esse é justamente o trabalho com os maiores níveis de exploração, porque é um trabalho intenso cotidiano e que não é remunerado”

É nestes temos que Justiça Reprodutiva problematiza a condição econômica das famílias pobres, a falta de Educação Sexual, de acesso à saúde sexual e reprodutiva. A mortalidade infantil é maior entre crianças negras, a falta de creches, pediatras, escolas e cultura para os filhos dessas mulheres negras e pobres.

A justiça reprodutiva também problematiza quando essa mulher é mãe, sobre as condições de ser mãe com dignidade. A média de amamentação no Brasil é de 54 dias, quando a Organização Mundial de Saúde recomenda 6 meses exclusivamente, e com introdução alimentar até dois anos, ou mais. E são as mulheres negras as que menos amamentam, por estarem na informalidade não têm licença maternidade para exercerem o direito de amamentar.

As mães que outrora amamentaram os filhos dos senhores e das sinhás, hoje, não podem amamentar o próprio filho.

A Lia Maria Manso, Coordenadora da pesquisa Dossiê – Criola fez uma crítica construtiva quando disse que “vivemos um momento em que temos diversos centros de pesquisa de grupos especializados em trabalho com os dados, mas quando estamos diante da necessidade de entender a vida de mulheres negras, encontramos estatísticas nebulosas e controversas, que só nos excluem do debate por políticas públicas de qualidade”.

Políticas Públicas são feitas a partir de dados. O ideal seria que Estados e Municípios tivessem estratégias de monitoramento que permitisse uma análise concreta da realidade.

Outro fator importante para que esse instrumento legal e social se desenvolva é que a discussão seja puxada pela sociedade civil a exemplo de situações de violência contra as mulheres quando são retratadas na mídia, nos filmes e nas músicas, isso provoca debate e eventualmente leva à elaboração de políticas públicas.

No mesmo seguimento, Ludmilla Taborda apontou que algumas políticas públicas são capazes de concretizar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras. Entre outros, a humanização do parto e nascimento, a atenção integral à saúde da mulher e as diretrizes nacionais de atenção à cesariana e ao parto.

Iza Lourença afirmou:

“Discutir direitos sexuais e reprodutivos é discutir que as mulheres tenham um parto dentro dos direitos e do respeito que elas merecem”.

Toda gestante/mãe tem direito a não discriminação, estabilidade provisória, acompanhamento de saúde, acompanhante durante o trabalho de parto, receber declaração de comparecimento, licença maternidade, transferência de função, ausência para amamentar, amamentação em local público, preferencia no atendimento e a mãe estudante que é amparada pela Lei 6.202/1979.

A Lei nº 12.010/2019 ampara aquelas mães que querem ou necessitam entregar seus filhos para a adoção.

A prisão domiciliar para mães em cumprimento de prisão cautelar, foi um avanço extraordinário graças a uma decisão acertada, louvável, do STF em 2018.

Todos os direitos garantidos pela CF/88 e demais Leis, devem ser respeitadas, na prática, não havendo ninguém que tenha mais direito que outra pessoa, principalmente, quando se tratar de pessoa não esclarecida ou que pertença a grupos de pessoas de classe social inferior.

Finalmente, um atendimento baseado no cuidado sob a perspectiva interseccional, de uma maneira que não seja negligenciado o papel das políticas públicas e da responsabilidade institucional no cumprimento dos Direitos Sexuais, Reprodutivos e Humanos é urgente e necessário.

A urgência de mais pesquisas na área de Justiça Reprodutiva denuncia e reforça a negligência, o racismo e a misoginia na qual as mulheres negras estão expostas no Brasil.

O acesso a saúde abrange ter acesso a uma série de outros serviços e cuidados além do atendimento médico, incluindo todos aqueles que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É visando a melhoria da assistência às mulheres que entendemos a necessidade de se dar destaque ao conceito de Justiça Reprodutiva. Ele coloca em xeque as situações que são cotidianamente vividas pelas mulheres negras no Brasil.

Após passar por este texto, estudo, pesquisas, encontro a certeza de que precisamos enfrentar a realidade, necessidades e dores que estão presentes na vida da mulher negra.

Às vezes é necessário dá início a ações, a exemplo das Ongs, Movimentos de Pessoas Negras, etc com muito afincado levando e, levando em consideração o contexto vivenciado por essas mulheres. O início de construções dessas ações deve ser orientado por um fazer, a partir da experiência, ouvindo as demandas e criando espaços de diálogos com elas - as mulheres negras - entender de forma intencional as demandas apresentadas, e conhecer as reais necessidades desse grupo.

Colocar tais ações em prática, é promover *Justiça Social e Equidade*, além de entender que as diferenças devem ser olhadas com atenção e responsabilidade em pratica aquilo que é dever: construir um futuro melhor para as pessoas, e isso começa hoje, no presente, e por nós.

O Estudo me levou a refletir mais sobre as diferenças das minorias e em especial a das mulheres negras. Diferenças que mancha a nossa sociedade, mas constantes e presentes na realidade das mulheres negras que vivem em um meio permeado por uma estrutura racista.

Que não nos acostumemos com as ausências, que possamos não nos conformar com elas e a partir disso construir ações que garantam a inclusão das mulheres negras nos diferentes espaços e garantia de seus direitos mais essenciais!

Tentei abreviar, através do que escrevi, lendo pesquisa realizadas por ONGs, Movimentos de Pessoas Negras, Ativistas, que é evidente que não é possível discutira inclusão da Justiça Reprodutiva – Justiça Social, sem que as políticas públicas e as práticas assistenciais, inclusive as psicológicas, que as sustentam sejam atravessadas pelos princípios universais dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos, sem que sejam analisadas à luz das categorias interseccionadas de gênero e raça.

Concluindo, os direitos de cada mulher deveriam ser inquestionáveis. Direito à vida, à liberdade e segurança pessoal, a níveis adequados a saúde, à proteção a sua maternidade a sua não discriminação.

É por esse caminho, visando a melhoria da assistência às mulheres que se almeja Destacar o conceito de JUSTIÇA REPRODUTIVA.

Para Loretta Ross, coordenadora de uma das organizações que tem promovido o uso do conceito de Justiça Reprodutiva destaca que:

A justiça reprodutiva não substitui outras expressões usadas por nosso movimento, mas nos convida a examinar questões de reprodução através do enquadramento dos direitos humanos das mulheres. A justiça reprodutiva é simultaneamente uma nova teoria, uma nova prática e uma nova estratégia

que rapidamente tem-se mostrado efetiva em oferecer uma linguagem comum e ampla unidade ao movimento” (ROSS,2011:2, tradução livres)

Ainda citando Ross, 1997;

A noção de Justiça Reprodutiva nasce para nomear uma teoria e prática que articulasse as demandas e reconhecimentos dos direitos humanos sexuais e reprodutivos das mulheres negras de forma mais completa.

Enfim, sem que se problematize de maneira sistemática os efeitos de raça, classe e gênero no desenho e implementação das políticas públicas voltada para a saúde das mulheres não há garantia efetiva dos direitos humanos das mulheres entendidos de maneira ampla e mantém-se um cenário de “INJUSTIÇA” REPRODUTIVA.

O Estado brasileiro é omissos em relação aos casos de “injustiça” reprodutivas de mulheres, deixando os casos sem respostas que efetivem os direitos humanos de mulheres em geral e seus direitos reprodutivos em específico.

REFERÊNCIAS

EMANUELLE Goes - Doutora em saúde pública, pesquisadora pós-doc do CIDACS (Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde) da Fiocruz Bahia e pesquisadora de Iyaleta - Pesquisa, Ciência e Humanidades.

Fernanda Lopes – Ativista contra Racismo – Mestre e Doutora em Saúde Pública Site: www.criola.org.br

222

“Feminismo negro: raça, feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993)”. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n1/ao8v20n1>

1 - <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/no-brasil-aborto-vitima-mais-mulheres-negras-do-que-brancas.shtml>

WERNECK, J.; SILVA, N. I. *Dossiê A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações*. Geledés: São Paulo, Criola: Rio de Janeiro, 2016.

3 - MARTINS, Eunice Francisca et al. Causas múltiplas de mortalidade materna relacionada ao aborto no Estado de Minas Gerais, Brasil, 2000-2011. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 33, n. 1, p. 1-11, 2017.